



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Pilões**



LEI Nº 092/2003

DE 10 DE ABRIL DE 2003.

*Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Pilões e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC deste Município, diretamente subordinada ao Prefeito ou o seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios de atendimento a situações de emergências ou de Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II - Secretaria

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será coordenado pelo Secretário de Agricultura.

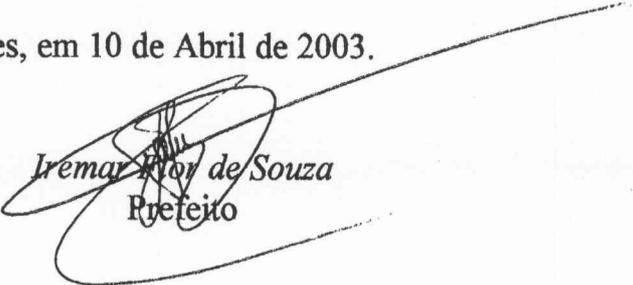
Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 12º - O Conselho comunitário será coordenado pelo Secretário de Ação Social.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões, em 10 de Abril de 2003.

  
Irêmair Flor de Souza  
Prefeito